



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.136**  
**DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

Institui o Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de *Tourette* e do Transtorno Obsessivo-Compulsivo – TOC, e dá outras providências.

***A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de *Tourette* e do Transtorno Obsessivo-Compulsivo – TOC, a ser comemorado, anualmente:

I – no dia 07 de junho, o Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de *Tourette*;

II – no dia 10 de outubro, o Dia Municipal de Conscientização do Transtorno Obsessivo-Compulsivo – TOC;

**Parágrafo único.** O dia de que trata o caput deste artigo fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aracaju.

**Art. 2º** O Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de *Tourette* e do Transtorno Obsessivo-Compulsivo – TOC, te, como objetivos:

I – conscientizar a população sobre as condições, suas características, diagnósticos e tratamentos disponíveis;

II – promover a inclusão social destas pessoas e elucidá-las sobre seus direitos;

III – combater o preconceito e o estigma contra as pessoas nestas condições;

IV – incentivar a pesquisa científica e a formação de profissionais especializados no atendimento das pessoas com Síndrome de *Tourette* ou TOC;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.136**  
**DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

V – promover a conscientização e a compreensão da Síndrome de *Tourette* e do Transtorno Obsessivo-Compulsivo – TOC junto à população;

VI – estimular ações educativas nas escolas, universidades, instituições públicas e privadas sobre a Síndrome de *Tourette* e o TOC;

VII – fomentar a criação de políticas públicas voltadas para o diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento das pessoas com Síndrome de *Tourette* e TOC;

VIII – incentivar a realização de eventos, palestras, seminários e campanhas de divulgação que visem à desmistificação e à redução do preconceito contra pessoas com Síndrome de *Tourette* e TOC;

IX – garantir às pessoas com Síndrome de *Tourette* e do Transtorno Obsessivo-Compulsivo – TOC, não só em fase de desenvolvimento da infância e adolescência, mas também quando adquirirem a maioridade, todos os direitos estabelecidos para fins legais às pessoas com Síndrome de *Tourette* e do Transtorno Obsessivo-Compulsivo – TOC.

**Art. 3º** No Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de *Tourette* e do TOC serão realizadas diversas atividades, tais como:

I – campanhas educativas e informativas através dos meios de comunicação e redes sociais dos órgãos competentes;

II – palestras, seminários e debates em instituições de ensino, de saúde e outros espaços públicos;

III – distribuição de material informativo e educativo, digital e impresso, sobre a Síndrome de *Tourette* e TOC;

IV – ações de sensibilização e inclusão, como gincanas, rodas de conversa, entre outros;

V – iluminação de prédios públicos com cores representativas da causa, bem como outras ações simbólicas que auxiliem na promoção da conscientização destas condições.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.136**  
**DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Art. 4º** Considerando todo este contexto, o Governo Municipal, através das Secretarias Municipais, em parceria com os governos estadual e federal, será responsável por acompanhar, monitorar a oferta do cuidado e fomentar as diversas políticas já implantadas no território brasileiro, bem como a Política Nacional da Saúde das Pessoas com Deficiência, em particular no caso desta propositura, para que ocorra o cuidado integral às Pessoas com Síndrome de *Tourette* e do Transtorno Obsessivo-Compulsivo – TOC.

**Art. 5º** As instituições públicas municipais, em parceria com organizações da sociedade civil, poderão promover atividades e eventos para celebrar a data instituída por esta Lei.

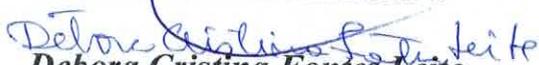
**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua execução.

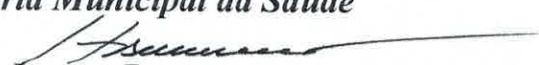
**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2025. 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

  
**EMÍLIA CORRÊA**  
**PREFEITA DE ARACAJU**

  
**Debora Cristina Fontes Leite**  
**Secretária Municipal da Saúde**

  
**Itamar Bezerra**  
**Secretário Municipal de Governo**